



## PROJETO DE LEI Nº. 006/2022

### **Ementa:**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Segurança Pública - SSP-SP e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à aquisição de viatura para a Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

**Data de Apresentação:** 15/02/2022

**Protocolo:** 33.433

**Autor:** Antonio Takashi Sasada  
Prefeito Municipal







## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

A natureza relevante da matéria reside no fato de se tratar de convênio a ser celebrado na área de segurança pública, com melhoria das atividades operacionais da Guarda Municipal e benefícios à população.

A urgência, por sua vez decorre da necessidade de envio da documentação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, por meio do Sistema SP Sem Papel – Demandas, e viabilizar a celebração do convênio. Apesar de não ter sido estabelecido um prazo para envio dos documentos, por se tratar de um ano eleitoral, os prazos relativos a convênios são reduzidos, exigindo celeridade por parte do Município.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

PAINEL

ENTIDADE

DEMANDAS

REPOSITÓRIO DE  
ARQUIVOS

EMENDAS LOA

5

OBRAS

Sua demanda envolve recursos financeiros: \*

 Sim
  Não

Portfólio: \*

361 - Aquisição de viatura

## Detalhes da Demanda

<b>Demanda (Principal):</b>	033538
<b>Processo:</b>	-
<b>Situação:</b>	Em cadastramento
<b>Secretaria:</b>	Secretaria de Segurança Pública
<b>Programa:</b>	Não há programa
<b>Prioritária de governo:</b>	SIM
<b>Demandante:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA
<b>Solicitante:</b>	Prefeito Antonio Takashi Sasada
<b>Valor contrapartida:</b>	R\$ 0,00
<b>Valor do Estado:</b>	R\$ 60.000,00
<b>Valor Total:</b>	R\$ 60.000,00
<b>Valor da emenda:</b>	R\$ 60.000,00
<b>Nome do Parlamentar:</b>	<b>Fernando Cury</b>
<b>Emenda</b>	<b>2021.044.33964</b> <span>Demanda Parlamentar</span>

## + Itens da demanda

Itens:

Selecione

+ Adicionar

	Item	Valor (R\$)	Quantidade	Subtotal (R\$)
	Viatura para a guarda municipal	60.000,00	1	60.000,00
<b>Total:</b>				<b>60.000,00</b>

Salvar

## Fluxo da Demanda

Estado atual

**Em cadastramento**

Cancelar demanda

Encaminhar para análise da Secretaria de destino

## Resumo

Gerar PDF

Visualizar Arquivos do Processo

## + Justificativa

Informe aqui a justificativa.

Documento **Gerado** e **Assinado** ao tramitar tendo como base nas informações ao lado.

Projeto de Lei 6/2022 Protocolo 33433 Envio em 15/02/2022 08:42:20  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2022/17264/17264\\_original.pdf](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2022/17264/17264_original.pdf)



Restaurar Justificativa

**Documento:**  
Formulário  
de  
requerimento



Visualizar  
document

Salvar



Arquivos anexados à demanda



Anexo	Descrição	Etapa	Documento(s)	Ações
	3 (três) propostas orçamentárias *	Em cadastramento *	Arquivo não carregado	
	Memorial descritivo *	Em cadastramento *	Arquivo não carregado	
	CRMC *	Em cadastramento *	Arquivo não carregado	
	Lei Municipal Autorizadora do Ajuste *	Em cadastramento *	Arquivo não carregado	
	Certificado de Registro para Funcionamento de Guarda Municipal	Em cadastramento	Arquivo não carregado	
	Cronograma físico financeiro *	Em cadastramento *	Arquivo não carregado	
	Lei Orgânica *	Em cadastramento *	Arquivo não carregado	
	CADIN Estadual *	Em cadastramento *	Arquivo não carregado	
	Declaração de contrapartida *	Em cadastramento *	Arquivo não carregado	

Revisão: v0.4.35

Data: 10/02/2022 - 14:48









ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa**DECRETO Nº 62.960, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

*Regulamenta a Lei nº 16.111, de 14 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a liberação de recursos para os municípios investirem em segurança, exclusivamente para as guardas municipais*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

**Artigo 1º** - A transferência de recursos em favor de Municípios paulistas, para investimento em segurança, exclusivamente destinados às guardas municipais, de que trata a Lei nº 16.111, de 14 de janeiro de 2016, se dará mediante a celebração de convênios, precedida, em cada caso, de autorização governamental, observado o disposto no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, alterado pelos Decretos nº 60.868, de 29 de outubro de 2014, nº 60.908, de 21 de novembro de 2014, nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e nº 62.032, de 17 de junho de 2016.

**Artigo 2º** - Os convênios previstos neste decreto terão por objeto apoiar as atividades institucionais das Guardas Municipais, devendo o correspondente plano de trabalho indicar a convergência de interesses com as atividades de segurança pública a cargo do Estado ou outras que se afigurem pertinentes aos fins colimados com a transferência de recursos avençada.

**Parágrafo único** - Caberá à Secretaria de Estado demonstrar a inserção do objeto do convênio no campo de atuação funcional da Pasta.

**Artigo 3º** - Adicionalmente aos requisitos previstos na normatização indicada no artigo 1º deste decreto, o Município solicitante deverá apresentar à respectiva Secretaria de Estado o detalhamento da estrutura e efetivo da Guarda Municipal, bem como a comprovação de que o órgão está com os registros cadastrais vigentes junto à Secretaria de Segurança Pública, nos termos do Decreto nº 25.265, de 29 de maio de 1986, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 44.503, de 9 de dezembro de 1999, e nº 58.150, de 21 de junho de 2012.

**Artigo 4º** - Os recursos financeiros serão transferidos pelo Estado ao Município conveniente em estrita conformidade com o cronograma financeiro previsto no instrumento de convênio, sendo obrigatória a sua integral destinação para a aquisição de veículos equipados, coletes à prova de balas e uniformes, vedada a liberação de parcela subsequente ou a realização de outros repasses sem a comprovação da adequada aplicação das parcelas anteriores.

**Artigo 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de novembro de 2017.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa**DECRETO Nº 66.173, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

*Dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração direta e autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos*

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 47, incisos II e III, da Constituição do Estado,

Decreta:

**Artigo 1º** - Os convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado ou dos órgãos vinculados diretamente ao Governador, e pelas autarquias dependem de prévia autorização governamental, exceto quando o respectivo instrumento:

I - seja subscrito pelo Chefe do Poder Executivo;

II - não estipule transferência de recursos por parte do Estado;

III - estipule transferência de recursos decorrentes de emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária.

**§ 1º** - A celebração de convênios de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária depende de prévia autorização ou de aprovação da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 20, inciso XIX, da Constituição do Estado.

**§ 2º** - Nas hipóteses de que tratam os incisos II e III deste artigo, fica atribuída competência ao respectivo Secretário de Estado, ao Procurador Geral do Estado ou ao dirigente máximo da autarquia para a outorga da autorização.

**§ 3º** - O disposto neste decreto não se aplica às parcerias com organizações da sociedade civil a que se refere a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Artigo 2º** - Nos convênios a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo, ou com entidades estrangeiras, a representação do Estado se fará pelo Governador, nos termos do artigo 47, inciso I, da Constituição do Estado.

**Artigo 3º** - Independe de autorização governamental a celebração de:

I - protocolos de intenção, assim entendidos os ajustes destituídos de conteúdo obrigacional, preparatórios da celebração de convênios;

II - termos de cooperação, assim entendidos os ajustes que instrumentalizam colaboração institucional, de natureza administrativa, entre:

a) Secretarias de Estado ou a Procuradoria Geral do Estado;

b) o Poder Executivo e os demais Poderes do Estado ou órgãos autônomos.

**Parágrafo único** - O Estado será representado pelo Governador nos ajustes a que alude o "caput" deste artigo, na seguinte conformidade:

1. nos previstos pelo inciso I, caso sejam celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo, ou com os demais Poderes do Estado ou órgãos autônomos;

2. nos previstos pela alínea "b" do inciso II.

**Artigo 4º** - Os processos objetivando a formalização de convênios deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

I - parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria de Estado proponente ou, quando for o caso, do órgão jurídico da autarquia, contendo, no mínimo, aprovação da minuta do instrumento de ajuste e demonstração da inserção de seu objeto no respectivo campo de atuação funcional;

II - plano de trabalho aprovado pelo Titular da Pasta ou pelo dirigente máximo da autarquia, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo, no que couber, as seguintes informações mínimas:



**Artigo 9º** - Não será exigida a comprovação:

I - a que aludem os incisos III e IV do artigo 4º, e os incisos III a VI, do artigo 7º, deste decreto, para a celebração de convênio que não estipule transferência de recursos por parte do Estado;

II - a que aludem o inciso IV do artigo 4º, e os incisos III a VI do artigo 7º deste decreto, para a celebração de convênio que estipule a transferência de recursos do Estado a Município paulista, destinada a ações de educação, saúde e assistência social.

**Artigo 10** - Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nos órgãos ou nas entidades de origem e vazados em linguagem técnica adequada, observando, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 863, de 29 de dezembro de 1999.

**§ 1º** - Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:

1. ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;
2. preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização governamental, inclusive a de âmbito municipal, quando couber;
3. corpo clausulado, contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:
  - a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos partícipes;
  - b) obrigações comuns e específicas dos partícipes;
  - c) regime de execução, se não compreendido na cláusula referida na alínea "b" deste item;
  - d) valor da avença e crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa decorrente, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
  - e) modo de liberação dos recursos financeiros, observado o disposto no § 2º deste artigo;
  - f) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;
  - g) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos, exceto se, em razão da natureza do objeto, prazo maior se impuser, contado sempre da data da assinatura do instrumento;
  - h) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante prévia autorização do Secretário de Estado, do Procurador Geral do Estado ou do dirigente máximo de autarquia respectivo;
  - i) responsabilidades dos partícipes;
  - j) modo de denúncia e de rescisão;
  - k) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;
  - l) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;
  - m) eleição do foro da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União, outro Estado-membro ou o Distrito Federal, bem como as respectivas entidades da Administração indireta.

**§ 2º** - Nos casos previstos no § 2º do artigo 7º deste decreto, a liberação dos recursos, considerado o valor total destes, observará o seguinte:

1. até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em parcela única;
2. entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 2 (duas) parcelas igualmente divididas;
3. entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em 3 (três) parcelas, sendo a primeira de 30% (trinta por cento);
4. acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em parcelas sucessivas, conforme estipular o respectivo instrumento, sendo a primeira de 30% (trinta por cento);
5. em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

**§ 3º** - A prorrogação do prazo de vigência a que se refere a alínea "h" do item 3 do § 1º deste artigo abrange as hipóteses em que for ultrapassado o limite de 5 (cinco) anos.

**Artigo 11** - É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos convênios de que trata este decreto, bem como às suas alterações.

**Artigo 12** - Na hipótese de convênio estipulando a transferência de recursos, uma vez assinado o instrumento, a Secretaria de Estado, a Procuradoria Geral do Estado ou a autarquia respectiva darão ciência à Assembleia Legislativa.

**Artigo 13** - O disposto neste decreto não impede a outorga de autorização governamental



Secretário de Desenvolvimento Regional

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Paulo José Galli

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Guilherme de Miranda Clementino

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo e Viagens

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Afonso Emilio de Alencastro Massot

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Relações Internacionais

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Rodrigo Maia

Secretário de Projetos e Ações Estratégicas

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de outubro de 2021.

### **Retificação - Diário Oficial Executivo I 13/11/2021, p. 1**

### **DECRETO Nº 66.173, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

Retificação do D.O de 27-10-2021

No item 1 do parágrafo único do artigo 3º, leia-se como segue e não como constou:

1. nos previstos pelo inciso I, caso sejam celebrados com entidades estrangeiras, com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo, ou com os demais Poderes do Estado ou órgãos autônomos;





## DESPACHO

Encaminho o Projeto de Lei nº 006/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, protocolizado em 15/02/2022, à Procuradoria Jurídica para análise da matéria e apresentação do respectivo parecer instrutivo. Informo que o projeto poderá ser objeto do regime de urgência especial na Sessão Ordinária a ser realizada em 21/02/2022.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por José Roberto Baptista Junior.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JOSE ROBERTO  
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,  
2022.02.15 09:23:54 BRT





Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

---

## PROJETOS protocolizados para tramitação

1 mensagem

---

Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br> 15 de fevereiro de 2022 09:43

Para: "Ver. Clemente da Silva Lima Junior" <juninho@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Daniel Rodrigues Faustino" <danielfaustino@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Delmira de Moraes Jerônimo" <professoradelmira@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Derly Antonio da Silva" <professororderly@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Fábio Fernando Siqueira dos Santos" <fabiosantos@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Graciane da Costa Oliveira Cruz" <gracianedemadureira@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. José Roberto Baptista Junior" <juniorbaptista@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Marcelo Gregorio" <marcelogregorio@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Paulo Roberto Pereira" <paulojapones@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Ricardo Rio Menezes Villarino" <ricardorio@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade" <professor.rodrigo@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Vanes Aparecida Pereira da Costa" <vanesgeneroso@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Vilma Lucilene Bertho Álvares" <vilmabertho@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

**1) PROJETO DE LEI Nº 005/22**, de autoria do Vereador Daniel Faustino e outros, que "Isenta o Doador de Medula Óssea e o Doador Regular de Sangue do pagamento do valor da inscrição em concursos públicos em órgãos ou entidades da administração direta e indireta no município". Protocolo em 14/02/2022.

**2) PROJETO DE LEI Nº 006/22**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Segurança Pública - SSP-SP e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à aquisição de viatura para a Guarda Civil Municipal, e dá outras providências". Protocolo em 15/02/2022.

---

Daniela  
Setor de Processo Legislativo

---

### 2 anexos

 **pl\_005-22.pdf**  
963K

 **pl\_006-22.pdf**  
811K



Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

---

## Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PL 006/22

1 mensagem

---

**Daniela - Secretaria** <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

15 de fevereiro de 2022 09:46

Para: Piazza - Procuradoria Jurídica <juridico@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

---

Daniela Abdalla Paiva Lúcio  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
Paraguaçu Paulista - São Paulo



despacho\_presidente\_pl006.pdf

197K





especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

**“Art. 76** - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

**§ 2º** - *A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”*

Todavia, o Sr. Prefeito Municipal solicitou, através do Ofício nº 122/2022-GAP, protocolizado em 15/02/2022, que o projeto de lei fosse tramitado sob o regime de urgência especial, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, justificando em seu pedido que a urgência decorre da necessidade de envio da documentação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, por meio do Sistema SP Sem Papel – Demandas, para viabilizar a celebração do convênio e que por se tratar de um ano eleitoral, os prazos relativos a convênios são reduzidos, exigindo celeridade por parte do Município.

Em relação ao pedido de tramitação sob o regime de urgência especial, ele pode ser requerido pela Mesa Diretora ou por pelo menos 1/3 dos Vereadores, conforme disposto no art. 191, Inc. I, alínea “b” do Regimento Interno, devendo tal requerimento ser submetido à deliberação do Plenário, que poderá aceitá-lo ou não, tendo condição imprescindível para a concessão desse regime especial de tramitação a apresentação de justificativa plausível.

Dessa forma, por se tratar de serviços essenciais a população e pela urgência e relevância da matéria, o pedido para sua apreciação através do regime de urgência especial está plenamente justificado.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de Fevereiro de 2022

Mario Roberto PLazza  
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO  
PLAZZA:01509458840, 2022.02.15  
13:31:39 BRT





## Requerimento de Sessão 42/2022

Protocolo 33484 Envio em 21/02/2022 19:55:05

Requer regime de Urgência Especial para tramitação dos Projetos de Lei nº 006 e 009/2022, conforme especifica.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal,

Em conformidade com o artigo 191, inc. I, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa, os Vereadores vêm requerer **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** para a tramitação, na Sessão Ordinária a ser realizada nesta data, das seguintes matérias de autoria do sr. Prefeito Municipal:

**1) PROJETO DE LEI Nº 006/2022**, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Segurança Pública - SSP-SP e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à aquisição de viatura para a Guarda Civil Municipal, e dá outras providências”;

**2) PROJETO DE LEI Nº 009/2022**, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 1.905.334,27, destinado aos Departamentos Municipais, atividades e projetos que especifica.”

Justifica o regime de urgência especial para o Projeto de Lei nº 006/2022 pela necessidade de envio da documentação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, por meio do Sistema SP Sem Papel – Demandas, e viabilizar a celebração do convênio, pois, por se tratar de um ano eleitoral, os prazos relativos a convênios são reduzidos, exigindo, celeridade por parte do Município.

Já quanto ao Projeto de Lei nº 009/2022, a urgência decorre da necessidade de se aprovar o respectivo crédito ainda neste mês de fevereiro, para que o Município inicie os procedimentos licitatórios necessários às aquisições e/ou contratações das obras, serviços, equipamentos e materiais, objetos desta propositura.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de fevereiro de 2022.

**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**

Vereador

**VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA**

Vereadora

**PAULO ROBERTO PEREIRA**

Vereador

**RODRIGO ALMEIDA D. DE ANDRADE**

Vereador

**MARCELO GREGORIO**

Vereador

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

Assinado por: DANIEL RODRIGUES  
FAUSTINO:42408287839,  
2022.02.21 19:34:21 BRT



Assinado por: MARCELO  
GREGORIO:27677356869,  
2022.02.21 19:39:45 BRT



Assinado por: VANES APARECIDA  
PEREIRA DA COSTA:31292006811,  
2022.02.21 19:47:08 BRT

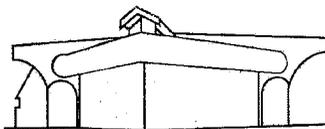


Assinado por: RODRIGO ALMEIDA  
DOMICIANO DE  
ANDRADE:34952006816,  
2022.02.21 19:50:30 BRT



Assinado por: PAULO ROBERTO  
PEREIRA:12960417860, 2022.02.21  
19:53:45 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**REQUERIMENTO Nº 042/22-SO**  
**URGÊNCIA ESPECIAL**

Ver. DANIEL RODRIGUES FAUSTINO e outros

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**  
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

22ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
2º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
3º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
4º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
5º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
6º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
7º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
8º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
9º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
10º	MARCELO GREGORIO	X			
11º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR			Presidindo a Sessão	
12º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
13º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
	TOTAIS	12	0	0	0

  
VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA  
1ª Secretária



## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

**CERTIFICO** que o Requerimento nº. 042/22-SO, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Faustino e Outros, que solicita regime de urgência especial para apreciação dos Projetos de Lei nºs. 006 e 009/22, ambos de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na 22ª Sessão Ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2022, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

**Despacho:** De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, incluir os projetos supracitados na pauta da Ordem do Dia da 22ª Sessão Ordinária para apreciação em regime de urgência especial, em conformidade com o disposto no Regimento Interno da Casa.

Departamento Legislativo, 21 / 02 / 2022

**EDINEY BUENO**  
Agente Administrativo

Termo de certificação  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY  
BUENO:33129563822, 2022.02.21  
21:56:40 BRT





## Parecer de Relator Especial 4/2022

Protocolo 33485 Envio em 21/02/2022 22:14:06

Ao Projeto de Lei nº 006/2022

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Segurança Pública - SSP-SP e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à aquisição de viatura para a Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

### RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 006/2022, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Segurança Pública - SSP-SP e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à aquisição de viatura para a Guarda Civil Municipal.

O convênio a ser celebrado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado decorre da Emenda Parlamentar 2021.044.3396, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de autoria do Deputado Estadual Fernando Cury, a pedido do Vereador Ricardo Rio.

De acordo com a justificativa da propositura, o processamento de celebração se dará pelo Sistema SP SEM PAPEL Demandas do Governo do Estado, que foi disponibilizada no Sistema no dia 9 de fevereiro de 2022 e o cadastro da demanda parlamentar foi iniciado, sendo necessária a providência de uma série de documentos, dentre eles, a lei autorizadora do ajuste.

A aquisição da viatura será de vital importância para a melhoria das atividades operacionais da Guarda Municipal, em benefício da população e de conformidade com as normas federais, estaduais e municipais. Além disso, permitirá a renovação da frota e dos equipamentos da Guarda Municipal.

O presente projeto de lei se enquadra nos artigos 70, Inciso VIII e 99, I da Lei Orgânica do Município, na qual prevê a iniciativa privativa do Chefe do Executivo na elaboração desta espécie de projeto de lei, além da possibilidade de transferir a terceiros a execução de ações governamentais.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Trata-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, c/c art. 14, XI da Lei Orgânica do Município.

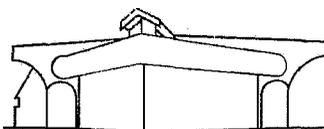
Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 006/2022**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de fevereiro de 2022.

**RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**  
Relator

Assinado por: RICARDO RIO  
MENEZES VILLARINO:30742680851,  
2022.02.21 22:02:36 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PROJETO DE LEI Nº 006/22**  
**URGÊNCIA ESPECIAL**  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**  
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

22ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
2º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
3º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
4º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
5º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
6º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
7º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
8º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
9º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
10º	MARCELO GREGORIO	X			
11º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR			Presidindo a Sessão	
12º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
13º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
	TOTAIS	12	0	0	0

  
VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA  
1ª Secretária



## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei nº. 006/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em regime de urgência especial na 22ª Sessão Ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2022, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

**Despacho:** De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 21 / 02 / 2022

**EDINEY BUENO**  
Agente Administrativo

Assinado por: EDINEY  
BUENO:33129563822, 2022.02.21  
22:27:47 BRT





## **Autógrafo 7/2022**

Protocolo 33489 Envio em 22/02/2022 08:04:59

### **AO PROJETO DE LEI Nº 006-2022**

#### **Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Segurança Pública - SSP-SP e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à aquisição de viatura para a Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

**Art. 1º** Fica o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Segurança Pública - SSP-SP e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à aquisição de viatura para a Guarda Civil Municipal, conforme se especifica nesta lei.

Parágrafo único. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara

**MARCELO GREGORIO**  
Vice-Presidente

**VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA**  
1ª Secretária

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
2ª Secretária

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**ALESSANDRO CÉSAR CUNHA**  
Chefe de Gabinete



Assinado por: JOSE ROBERTO  
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,  
2022.02.21 22:26:56 BRT



Assinado por: MARCELO  
GREGORIO:27677356869,  
2022.02.21 22:30:02 BRT



Assinado por: VANES APARECIDA  
PEREIRA DA COSTA:31292006811,  
2022.02.21 22:38:10 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA  
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,  
2022.02.21 22:42:23 BRT



Assinado por: ALESSANDRO CESAR  
CUNHA:12107503842, 2022.02.21  
22:45:32 BRT



**Ofício Nº 0042-2022**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO TAKASHI SASADA**  
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos desse Executivo, aprovados na 22ª Sessão Ordinária realizada em 21/02/2022, a saber:

**1) AUTÓGRAFO Nº 005/22**, relativo ao Projeto de Lei nº 002/22, que "Altera os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.909/2014, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos médicos participantes do Programa Mais Médicos pelo Brasil, em atuação no Município, e dá outras providências";

**2) AUTÓGRAFO Nº 006/22**, relativo ao Projeto de Lei nº 004/22, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 2.346.632,71, destinado ao Departamento de Educação/Fundeb e às atividades que especifica (Parcela Diferida do Fundeb)";

**3) AUTÓGRAFO Nº 007/22**, relativo ao Projeto de Lei nº 006/22, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Segurança Pública - SSP-SP e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à aquisição de viatura para a Guarda Civil Municipal, e dá outras providências";

**4) AUTÓGRAFO Nº 008/22**, relativo ao Projeto de Lei nº 009/22, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 1.905.334,27, destinado aos Departamentos Municipais, atividades e projetos que especifica".

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
 TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Protocolo nº 570

Data: 22 / 02 / 22

Son  
 VISTO

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
 Presidente da Câmara Municipal

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Quarta-feira, 23 de Fevereiro de 2022

Ano I | Edição nº 258

Página 9 de 15

### LEI Nº. 3.435, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Segurança Pública - SSP-SP e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à aquisição de viatura para a Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Segurança Pública - SSP-SP e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à aquisição de viatura para a Guarda Civil Municipal, conforme se especifica nesta lei.

Parágrafo único. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de fevereiro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete